



PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
provado em Sessão Ordinária
17/11/2025 por Unanimidade
em 1ª 2ª e 3ª votações
Presidente: *[Assinatura]*
Secretário: *[Assinatura]*

"Dispõe sobre a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação (ITCMD), dos foros e laudêmios, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), e, ainda, da dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes aos Programas Habitacionais do Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica dispensada do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação (ITCMD) e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba e/ou lotes pela Entidade Organizadora, a transferência da Entidade Organizadora para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS Sub 50 ou Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício aludido no caput, o primeiro beneficiário deverá cumprir as seguintes condições:

- I- Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 02 (dois) salários-mínimos;
- II- Não possua outro imóvel no município de Santa Cruz do Piauí - PI;

Art. 2º. As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV/FAR/FDS/FNHIS Sub 50, ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

Parágrafo único. As taxas e impostos a que se refere o caput deste artigo são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

- I- Consulta previa do loteamento e da construção;
- II- Aprovação do loteamento;

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI - CNPJ: 06.553.960/0001-65

Pça Clementino Martins, 241, Centro - Cep: 64.545-000

E-mail: pmsantacruzdoopiaui@hotmail.com - Contato: (89) 98812-2399

Recebido em
28/11/2025
Samara Maria
Advogada
OAB PI 23.882
064.992.453-30



- III- Alvará de construção;
- IV- Habite-se;
- V- Licença Ambiental

Art. 3º. Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidadania e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º. Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º. Esta lei tem seu embasamento no Programa Minha Casa, Minha Vida, linhas do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR / Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50 / Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, sob a gestão operacional da Caixa Econômica Federal, nos termos da Medida Provisória nº 1162, de 14.02.2023.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI, 13 de NOVEMBRO de 2025.

LAIS BARROSO
MARTINS DOS SANTOS
NUNES:02621197302

Assinado de forma digital por LAIS
BARROSO MARTINS DOS SANTOS
NUNES:02621197302
Dados: 2025.11.13 08:53:21 -03'00'

LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 017/2025

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

provado em sessão Ordinária

em 17/11/2025 por Unanimidade

em 1ª 2ª e 3ª votações

Presidente *[assinatura]*

Secretário *[assinatura]*

Visando incentivar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, reduzindo desigualdades e atendendo à legislação federal. Essa isenção fiscal é vista como uma forma de estimular a participação do município de Santa Cruz do Piauí-PI no programa e facilitar a burocracia, ao mesmo tempo em que se cumpre a exigência da Lei Federal nº 14.620/2023, que estabelece a necessidade de incentivos tributários para que os municípios possam aderir ao programa.

Destacamos como pontos-chave desta justificativa:

1. Promoção do acesso à moradia: A isenção de impostos como IPTU, ISSQN e ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) torna a aquisição do imóvel mais acessível financeiramente para famílias de baixa renda, combatendo o déficit habitacional;
2. Cumprimento da Lei Federal: A Lei Federal nº 14.620/2023, que reformulou o programa, determina que os entes federativos concedam isenções tributárias para as operações do Minha Casa Minha Vida;
3. Incentivo à participação municipal: Ao conceder as isenções, o município se torna legalmente apto a participar do programa, garantindo a oferta de moradias para a população local;
4. Redução de desigualdades e inclusão social: O objetivo é garantir que o benefício do programa seja efetivo, proporcionando dignidade às famílias de baixa renda e promovendo a inclusão social;
5. Desburocratização: A isenção também visa simplificar a burocracia envolvida na aquisição do imóvel, como taxas de cartório (escritura, registro), facilitando a vida dos beneficiários.

Atenciosamente,

SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 13 de NOVEMBRO de 2025.

LAIS BARROSO MARTINS
DOS SANTOS
NUNES:02621197302

Assinado de forma digital por LAIS
BARROSO MARTINS DOS SANTOS
NUNES:02621197302
Dados: 2025.11.13 08:53:43 -03'00'

LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal